



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8 de 27 de Julho de 2022

Ratifica, com ajustes, procedimentos para anexação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas integrados, para efeito de desenvolvimento das atividades presenciais nas dependências da UFS, por parte da comunidade universitária.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior (CONSU) através das Resoluções nº 19, de 23/05/2022, e de nº 22, de 14/07/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 07/2022/GR;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Comitê de Enfrentamento à Covid-19 da UFS;

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar, com ajustes, procedimentos para anexação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas integrados, para efeito de desenvolvimento das atividades presenciais nas dependências da UFS, por parte da comunidade universitária, nos termos das Resoluções nº 19 e 22/2022/CONSU.

§1º O comprovante de vacinação deverá ser anexado por docente (efetivo, substituto, visitante, voluntário); técnico administrativo; discente e trabalhador terceirizado em qualquer um dos sistemas integrados - SIGRH, SIGAA ou SIPAC.

§2º Membros da comunidade universitária que, por razões diversas, não se disponham a anexar os comprovantes de vacinação, deverão apresentar exames/testes com resultado negativo e/ou de imunidade para a Covid-19, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 07/2022/GR.

§3º Quando o comprovante anexado ou resultado do exame/teste for ilegível ou não corresponder ao disposto nesta instrução normativa, o membro da comunidade universitária deverá efetuar a correção em até 02 (dois) dias após ter recebido a notificação, sob pena de não ter a homologação do seu comprovante de vacinação ou de resultado do exame/teste.

§4º A prestação de informação falsa ensejará responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 2º Serão aceitos como documentos de comprovação vacinal o certificado nacional de

vacinação, gerado através do aplicativo virtual Conecte-SUS; o comprovante com identificação do nome, emitido pela unidade de saúde responsável pela aplicação da vacina, ou certificado internacional com identificação do órgão responsável e do país.

Art. 3º Caberá à Divisão de Assistência ao Servidor (DIASE) verificar a inserção e proceder à homologação do comprovante vacinal contra a Covid-19 nos sistemas integrados da UFS, anexado pelo docente (efetivo, substituto, voluntário e visitante) ou técnico administrativo.

Art. 4º Caberá à Comissão Executiva de Fiscalização de Contratos (CEFISCON) verificar a inserção e homologação do comprovante vacinal nos sistemas integrados da UFS, por parte dos trabalhadores terceirizados, e notificar a empresa contratada para substituição imediata do trabalhador quando não houver a comprovação da vacinação ou apresentação de resultado de teste negativo ou de imunidade contra a Covid-19, nos termos das Resoluções nº 19 e 22/2022/CONSU e da Instrução Normativa nº 07/2022/GR.

-

Art. 5º Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST) verificar a inserção e homologação do comprovante vacinal nos sistemas integrados da UFS, anexados pelos discentes da graduação.

Art. 6º Caberá aos coordenadores dos programas de pós-graduação verificar a inserção e homologação do comprovante vacinal nos sistemas integrados da UFS, anexados pelos discentes da pós-graduação.

Art. 7º Caberá ao Colégio de Aplicação (CODAP) verificar a inserção e homologação do comprovante vacinal nos sistemas integrados da UFS, anexados pelos alunos do ensino fundamental e ensino médio.

Art. 8º Será instaurado Processo Administrativo Disciplinar (PAD), mediante ato formal encaminhado pela chefia imediata, para apuração de responsabilidade do docente efetivo ou técnico administrativo que não tenha apresentado o comprovante de vacinação ou, de modo alternativo, resultado negativo de exame/teste ou imunização contra a Covid-19, nos termos das Resoluções nº 19 e 22/2022/CONSU e da Instrução Normativa nº 07/2022/GR.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do estabelecido nas Resoluções nº 19 e 22/2022/CONSU, Instrução Normativa nº 07/2022/GR e nesta instrução normativa, os docentes temporários estarão sujeitos à aplicação dos dispositivos contratuais.

Art. 9º Os discentes em atividades presenciais que não tenham apresentado o comprovante de vacinação contra a Covid-19 ou, de modo alternativo, resultado negativo de exame/teste ou imunização contra a Covid-19 estarão sujeitos, caso insistam em frequentar os espaços internos da UFS, a processo de sindicância específico para apuração de conduta, nos termos da Instrução Normativa nº 7/2022/GR.

§1º No caso de discente da graduação, caberá à coordenação de curso requerer junto à Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) abertura de sindicância para apuração de conduta, com a participação direta da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST) e do Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§2º No caso do discente da pós-graduação, caberá à coordenação do programa requerer junto à Pró-reitoria de Pós-graduação (POSGRAP) abertura de sindicância para apuração de conduta, com a participação do representante discente da Comissão de Pós-graduação (CPG).

§3º No caso do discente da educação básica, caberá à Direção do Colégio de Aplicação (CODAP) adotar, juntamente com o Conselho Geral, as medidas necessárias para sanar os casos identificados de descumprimento das resoluções referidas no *caput* deste artigo.

Art. 10 Os membros da comunidade universitária que ainda não anexaram o comprovante de vacinação, poderão fazê-lo a qualquer momento, por meio do acesso aos sistemas integrados da UFS.

Parágrafo Único - Caberá à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), via sistemas integrados, o monitoramento e envio de notificação de pendências aos membros da comunidade universitária que ainda não estejam em situação regular quanto à comprovação vacinal, informando às chefias imediatas os casos identificados.

Art. 11 O uso de máscaras é obrigatório em ambientes fechados e recomendado em espaços abertos, conforme disposto na Resolução nº 19/2022/CONSU.

Parágrafo Único - O descumprimento do *caput* deste artigo implicará em responsabilização nos termos das normas administrativas vigentes.

Art. 12 Os casos omissos serão apreciados pelas Pró-reitorias de Gestão de Pessoas (PROGEP), de Planejamento (PROPLAN), de Assuntos Estudantis (PROEST), de Graduação (PROGRAD), de Pós-graduação e Pesquisa (POSGRAP) e de Extensão (PROEX); e o Colégio de Aplicação (CODAP), no âmbito de suas competências.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revoga a Instrução Normativa nº 04/2022/GR, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviços.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

ROSALVO
FERREIRA
SANTOS:468
00646415

Assinado de forma
digital por ROSALVO
FERREIRA
SANTOS:46800646415
Dados: 2022.07.27
17:16:46 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7 de 19 de Julho de 2022

Estabelece procedimentos para apresentação de resultado de exame/teste negativo e/ou de imunidade para a Covid-19, conforme disposto na Resolução 22/2022/CONSU.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a decisão judicial da 3ª Vara da Justiça Federal do Processo nº 0801067-30.2022.4.05.8500 - Mandado de Segurança Cível;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir tratamento isonômico a todos aqueles que não tenham, por razões diversas, anexado o comprovante de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas integrados da UFS;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior (CONSU) através da resolução nº 22/2022/CONSU, de 14/07/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para apresentação de resultado de exame/teste negativo e/ou de imunidade em relação à Covid-19, conforme disposto na Resolução nº 22/2022/CONSU.

§1º Membros da comunidade universitária (docente efetivo, substituto, voluntário e visitante; técnico administrativo; discente em atividades presenciais e trabalhador terceirizado) que, por razões diversas, não tenham anexado o comprovante de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas integrados da UFS e, não se disponham a fazê-lo, deverão apresentar exames/testes com resultado negativo e/ou de imunidade para a Covid-19.

§2º Conforme recomendação do Comitê de Enfrentamento à Covid-19 da UFS, a apresentação de resultado de exames/testes, do tipo PCR ou antígeno, referentes à ausência da doença terá periodicidade semanal e os laudos referentes à detecção de anticorpos neutralizantes deverão ser apresentados a cada 3 (três) meses.

§3º De acordo com o parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução 22/2022/CONSU, os meios e os custos dos exames/testes serão de responsabilidade do membro da comunidade universitária.

§4º Os resultados dos exames/testes deverão conter identificação (nome do paciente), data, resultado do teste, empresa ou instituição responsável pela realização do exame/teste.

Art. 2º O encaminhamento do resultado de exames/testes por parte de docentes (efetivos, substitutos, visitantes, voluntários) e técnicos administrativos, deve ser feito para a chefia

imediate e, em caso de resultado positivo, também à DIASE.

Art. 3º No caso de discentes da graduação, o encaminhamento do resultado de exames/testes deve ser feito para a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST), via e-mail testecovidgraduacao@academico.ufs.br; no caso dos discentes da pós-graduação, o encaminhamento deve ser feito para a Coordenação de Pós-graduação (COPGD), via e-mail copgd@academico.ufs.br e, no caso de discentes da educação básica, o encaminhamento deve ser feito para a Direção do Colégio de Aplicação (CODAP), via e-mail direcao.codap@academico.ufs.br.

Parágrafo Único - A PROEST deverá comunicar à Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) os resultados dos exames/testes, a quem caberá informar aos departamentos e respectivos cursos.

Art. 4º No caso dos trabalhadores terceirizados, o encaminhamento dos resultados de exames/testes deve ser feito para a Comissão Executiva de Fiscalização de Contratos (CEFISCON), via e-mail testecovidterc@academico.ufs.br.

Art. 5º A prestação de informação falsa por docentes, técnicos administrativos, trabalhadores terceirizados ou discentes ensejará responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 6º Em caso de descumprimento do artigo 2º da Resolução 19/2022/CONSU e do disposto na Resolução 22/2022/CONSU, o servidor (docente e técnico administrativo) será notificado pela chefia imediata para sanar o problema, sob pena de responder a processo disciplinar administrativo.

Parágrafo Único - A chefia imediata deverá, após esgotadas as oportunidades para que o servidor (docente e técnico administrativo) cumpra o disposto nas Resoluções 19/2022/CONSU e 22/2022/CONSU, dar início a processo administrativo disciplinar para apuração de conduta do servidor, nos termos das normas internas.

Art. 7º Caberá à Comissão Executiva de Fiscalização de Contratos (CEFISCON) notificar a empresa contratada quando não houver a apresentação de comprovação de vacinação contra a Covid-19 ou de resultado de exame/teste, por parte do trabalhador terceirizado, para que seja efetuada a ocupação do posto por outro trabalhador terceirizado do quadro da empresa apto a atender aos dispositivos da presente Resolução.

Art. 8º Os discentes em atividades presenciais que não cumprirem com o disposto nas Resoluções 19/2022/CONSU e 22/2022/CONSU estarão sujeitos a processo de sindicância específico para apuração de conduta.

§1º No caso de discente da graduação, caberá à coordenação de curso requerer junto à Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) abertura de sindicância para apuração de conduta, com a participação direta da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST) e do Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§2º No caso do discente da pós-graduação, caberá à coordenação do programa requerer junto à Pró-reitoria de Pós-graduação (POSGRAP) abertura de sindicância para apuração de conduta, com a participação do representante discente da Comissão de Pós-graduação (CPG).

§3º No caso do discente da educação básica, caberá à Direção do Colégio de Aplicação (CODAP) adotar, juntamente com o Conselho Geral, as medidas necessárias para sanar os casos identificados de descumprimento das resoluções referidas no caput deste artigo.

Art. 9º Para os membros da comunidade universitária que ainda não anexaram nenhum comprovante de vacinação, poderão fazê-lo a qualquer momento, uma vez que os sistemas integrados da UFS estão aptos para essa funcionalidade.

Art. 10 Os casos omissos serão apreciados pelas Pró-reitorias de Gestão de Pessoas (PROGEP), de Planejamento (PROPLAN), de Assuntos Estudantis (PROEST), de Graduação (PROGRAD), de Pós-graduação e Pesquisa (POSGRAP), de Extensão (PROEX) e Colégio de Aplicação (CODAP), no âmbito de suas competências.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviços.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

VALTER
JOVINIANO DE
SANTANA
FILHO:7992750
5515

Assinado de forma digital por
VALTER JOVINIANO DE
SANTANA FILHO:79927505515
Dados: 2022.07.19 17:20:45
-03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.